

PARECER JURÍDICO

REF. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Pesqueira-PE.

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Aquisição de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

I. DO RELATÓRIO

1. Submete-nos a esta assessoria, para análise e parecer, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/21. Trata-se na espécie de processo administrativo que visa a contratação direta da **empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**. Inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, nº 08 – Sala 602 – Empresarial Centenário Office, Bairro Farol, CEP 57.050-000, Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. VICTOR HUGO SOARES DA COSTA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 032.412.854-13, Identidade nº 1674828, expedida pelo SSP/AL, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos. Cujo objeto é a aquisição de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

 (87) 99916- 7883

 @gallindoadv

 Rua Argentino Pereira Feitosa, 134 - Arcoverde

 gallindoadv88@gmail.com



- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Estudo técnico preliminar;
- d) minuta do contrato
- e) Proposta da empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
- f). Declaração de exclusividade do fornecedor
- g). Atestado de capacidade técnica
- h). Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** :
- i). Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j). Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

sendo indicado os seguintes dados:

Em resposta à cota desta Assessoria Jurídica, o Núcleo de Aquisições e Contratações esclareceu os motivos que levaram o órgão público legislativo a optar pelo “Sistema Banco de Preços”.

É o relatório. Passo a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em grafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1. Administração Pública. Dever de licitar. Regra. Contratação direta. Exceção.

A Constituição Federal expressamente dispõe, em seu art. 37, inc. XXI, que:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

 (87) 99916- 7883

 @gallindoadv

 Rua Argentino Pereira Feitosa, 134 - Arcoverde

 gallindoadv88@gmail.com

O referido dispositivo Constitucional traz consigo a marca da impessoalidade, corolário da isonomia, princípio que deve orientar as tomadas de decisões da Administração.

133

A impessoalidade, ressalte-se, conforma duas situações jurídicas distintas: uma, a afirmar que o ato praticado pelo agente público deve ser atribuído a própria Administração, segundo a teoria do órgão, que responderá por eventuais lesões causadas pelos seus agentes quando atuarem nesta qualidade e em razão da função;

outra, a orientar a atuação da Administração Pública, que deverá praticar seus atos visando ao interesse público sem discriminações.

Com efeito, a obrigação de licitar abrange todos os órgãos administrativos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, a teor do art. 1º, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios,

quando no desempenho de função administrativa;

Por fim, imperioso reconhecer que, tanto o texto constitucional – em seu art. 37, inc. XXI, parte inicial quanto a Lei de Licitações e Contratos Administrativo – em seu art. 2º, parte final –, estabelecem que a obrigatoriedade de licitar não é absoluta, podendo o Administrador Público não realizar o procedimento licitatório nos casos especificados na legislação, casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2.1.1.1. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das

 (87) 99916- 7883

 @gallindoadv

 Rua Argentino Pereira Feitosa, 134 - Arcoverde

 gallindoadv88@gmail.com



hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

134

As hipóteses de inexigibilidade de licitação derivam exatamente da impossibilidade de competição, o que decorre da ausência de pressuposto lógico, jurídico ou fático, que justifique a sua realização, sendo o caso do objeto da contratação que ora se analisa neste parecer.

2.1.2. Ferramenta de Pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Inviabilidade de competição. A avença em análise tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para a Câmara municipal de Pesqueira-PE.

Colhe-se, do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que a referida ferramenta de pesquisa de preços tem o condão de otimizar, de forma significativa, a construção de uma base de dados confiável e atualizada, que pode servir como referência para futuras compras.

Demais disso, importa registrar que a “ferramenta de pesquisa de preços” desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na economia de recursos públicos, na eficiência e na legalidade dos processos de licitação, contribuindo, sobremaneira, para uma gestão mais responsável e eficaz dos recursos do Estado.

Pois bem.

Nessa senda, esta Assessoria Jurídica solicitou informações à unidade demandante sobre a comprovação da inviabilidade de competição, para justificar a assinatura da ferramenta “Banco de Preços”.

Em resposta, o órgão legislativo, de forma diligente e zelosa com a coisa pública, prestou substanciosos esclarecimentos a fim de demonstrar a vantajosidade desta contratação, inclusive, fazendo um comparativo com as demais ferramentas dispostas no mercado, conforme se verifica nas seguintes passagens :

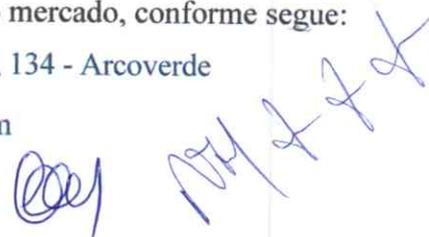
“Atendendo a solicitação, informamos que a opção pelo sistema Banco de Preços deve-se ao fato da ferramenta possuir características diferenciadas em relação a outras existentes no mercado, conforme segue:

 (87) 99916- 7883

 Rua Argentino Pereira Feitosa, 134 - Arcoverde

 @gallindoadv

 gallindoadv88@gmail.com



- a) Base de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- b) Atualização diária da base de dados;
- c) Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021;
- d) Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;;
- e) Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- f) Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 783 fontes;
- g) Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.449 sites para consulta;

135

Há de se destacar recursos adjacentes, porém bastante relevantes, tais como:

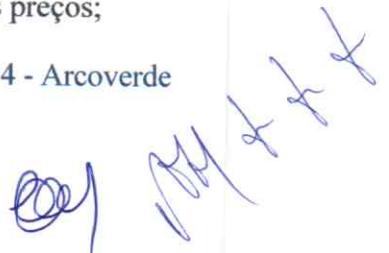
- 1) Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- 2) Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- 3) Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 12 anos);
- 4) Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- 5) Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- 6) Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- 7) Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- 8) Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- 9) Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- 10) Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2°;
- 11) Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;

 (87) 99916- 7883

 @gallindoadv

 Rua Argentino Pereira Feitosa, 134 - Arcoverde

 gallindoadv88@gmail.com



12) Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;

13) Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"

- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do

 (87) 99916- 7883

 Rua Argentino Pereira Feitosa, 134 - Arcoverde

 @gallindoadv

 gallindoadv88@gmail.com

136

“software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

137

A solicitação da assinatura anual do Sistema Banco de Preços tem o propósito de otimizar os processos de aquisições e contratações deste tribunal, a medida que possibilita reduzir o tempo gasto na etapa de pesquisa de preços, traduzindo-se em eficiência, sobretudo considerando o quadro diminuto de servidores envolvidos nas tarefas correlatas.

A título de exemplo, pode-se citar o processo no 07558-90.2023.4.05.7000, em que se tratou da aquisição de veículos e que contém uma pesquisa iniciada e concluída no mesmo dia (20 de junho de 2023). Foi obtida por meio do sistema Banco de Preços, assim como a elaboração de relatório contendo o mapa comparativo de preços.

Vale também salientar que o sistema Banco de Preços reúne funcionalidades que permitem obter preços de acordo com todos os parâmetros estabelecidos no incisos do art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como naqueles do art. 5º da IN no 65/2021 da SEGES/ME.

No mercado, é sabido que, além do Sistema Banco de Preços, há outras ferramentas, a exemplo de:

- a) Cotação Zênite: (<https://www.cotacaozenite.com.br/home>);
- b) Fonte de Preços, da empresa Promáxima Gestão Empresarial Ltda: (https://cotacoespublicas.fontedeprecos.com.br/solicitacao-teste-gratis?utm_source=Google_Ads_Fonte_de_Pre%C3%A7os&utm_medium=An%C3%Bancios_rede_de_pesquisa&utm_campaign=trafego_para_o_site&utm_id=utm_id&utm_term={keyword}&utm_content={creative});
- c) Módulo de pesquisa de preços do portal de compras do governo federal.

No entanto, tais ferramentas não possuem um conjunto de características e funcionalidades que se equiparem àquelas disponibilizadas pelo Banco de Preços da empresa empresa “**PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**”

Assim, à luz dessa informação eminentemente técnica, que foge à competência deste órgão consultivo, parece-me devidamente ajustado o presente caso à hipótese de inexigibilidade, dada a inviabilidade fática de competição, na exata dicção do art. 74, inc. I, da Lei n.o 14.133/2021.

 (87) 99916- 7883

 @gallindoadv

 Rua Argentino Pereira Feitosa, 134 - Arcoverde

 gallindoadv88@gmail.com



Afora todos os fundamentos acima elencados, cumpre assinalar que o Tribunal de Contas da União adotou o instituto da inexigibilidade para a contratação da mesma ferramenta (TC 002.365/2022-7)[1].

2.1.3. Justificativa de preços. Disponibilidade financeira e orçamentária.

O procedimento de contratação direta encontra-se submetido às exigências constantes dos incisos do artigo 72 da Lei no 14.133/2021, ou seja:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.” (negritos nossos)**

Como já aqui exposto, a razão da escolha do fornecedor se deve à condição de inviabilidade de competição. E, no que se refere à justificativa de preço, evidencia que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cobrado a Câmara municipal de Pesqueira-PE é o mesmo aplicado para outros órgãos públicos, o que afasta a hipótese de abusividade.

2.1.4. Regularidade fiscal e trabalhista.

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.o 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido

 (87) 99916- 7883

 @gallindoadv

 Rua Argentino Pereira Feitosa, 134 - Arcoverde

 gallindoadv88@gmail.com

nos autos.

139

2.1.5. Da disponibilidade financeira e orçamentária.

A diretriz traçada a respeito da disponibilidade financeira é que essa constitui condição para a emissão do empenho, sem o qual não se autoriza a contratação, conforme disposto no art. 60 da Lei no 4.320/1964.

Na espécie, a Divisão de Programação Orçamentária prestou informações que dão conta de que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

2.1.6. Do exame da minuta contratual.

Uma vez verificado que a contratação direta aqui pleiteada se alinha aos ditames da legalidade, passo a avaliar a minuta contratual juntada e verifico que as cláusulas ali postas se encontram em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei no 14.133/2021, com o previsto no Termo de Referência e com as demais cláusulas consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.

2.1.7. Ato de Inexigibilidade de Licitação. Publicação do extrato no Diário Eletrônico da Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE.

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico desta Casa Legislativa, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

III. DA CONCLUSÃO.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, opina favoravelmente à aquisição de assinatura anual da ferramenta “Banco de Preços da Negócios Públicos”, através da contratação direta da empresa **PROMAXIMA GESTÃO**

 (87) 99916- 7883

 @gallindoadv

 Rua Argentino Pereira Feitosa, 134 - Arcoverde

 gallindoadv88@gmail.com





GALLINDO
ADVOCACIA

EMPRESARIAL LTDA, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei n.o 14.133/2021. Cabe ressaltar, ainda, que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, tendo como objetivo orientar as decisões a serem tomadas pelo Gestor Público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não as orientações constantes neste Parecer.

140

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pesqueira, 27 de fevereiro de 2025

ASSESSORIA JURÍDICA

Naldson Rhoberg Gallindo da Silva

OAB nº 42.497

 (87) ' 9916- 7883

 @gallindoadv

 Rua Argentino Pereira Feitosa, 134 - Arcoverde

 gallindoadv88@gmail.com